



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 62 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de aumento da contribuição sobre o lucro para instituições de pagamento, seguradoras e empresas de capitalização se fundamenta em uma leitura distorcida da realidade tributária. Ainda que a alíquota nominal seja inferior à dos grandes bancos, a carga efetiva suportada por essas instituições é frequentemente mais elevada, uma vez que elas não dispõem dos mesmos instrumentos de compensação e acesso a crédito fiscal.

Empresas menores e mais inovadoras, especialmente as de base tecnológica, operam com estruturas mais enxutas e margens mais apertadas. A elevação da carga tributária sobre esse grupo penaliza justamente os agentes que promoveram maior inclusão financeira, digitalização de serviços e ampliação da concorrência no setor. Esse movimento impacta negativamente o consumidor final, eleva os custos de serviços financeiros e contribui para a reconcentração do sistema bancário.

Adotar essa medida de forma unilateral e imediata gera instabilidade regulatória, desestimula a entrada de novos agentes no

LexEdit
CD258800121900*



mercado e compromete a previsibilidade necessária ao investimento. Em vez de promover equilíbrio, a medida sufoca a inovação e aumenta os obstáculos para quem busca competir em um setor ainda altamente concentrado.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Deputado Dr. Fernando Máximo
(UNIÃO - RO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258800121900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Fernando Máximo



* C D 2 5 8 8 0 0 1 2 1 9 0 0 *